

LEI Nº 1.976, de 02 de Dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art.165 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Municipal nº 1.963 de 30 de março de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, compreendendo:

- I – Poder Legislativo;
- II – Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$11.000.000,00 (Onze milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	11.730.350,00
Impostos	585.300,00
Taxas	30.700,00
Contribuições Econômicas	390.000,00
Receitas Imobiliárias	1.900,00
Receitas de Valores Mobiliários	114.500,00
Transferências Intergovernamentais	10.276.700,00
Transferências de Convênios	250.250,00
Multas e Juros de Mora	10.400,00
Receita da Dívida Ativa	56.600,00

Receitas Diversas	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	405.000,00
Transferências de Convênios	405.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 1.135.350,00
Deduções da Receita Corrente	- 1.135.350,00
TOTAL	11.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	628.000,00
Corpo Legislativo	628.000,00
PODER EXECUTIVO	10.372.000,00
Gabinete do Prefeito	510.100,00
Departamento Municipal de Administração e Finanças	1.659.300,00
Departamento de Educação e Cultura	3.363.400,00
Departamento Municipal de Saúde e Ação Social	2.294.900,00
Departamento Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	40.200,00
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.482.100,00
Reserva de Contingência	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00
POR FUNÇÕES	

Legislativa	628.000,00
Administração	1.755.200,00
Segurança Pública	48.000,00
Assistência Social	464.600,00
Saúde	1.830.300,00
Trabalho	16.000,00
Educação	3.141.200,00
Cultura	184.300,00
Urbanismo	1.439.600,00
Habitação	8.200,00
Saneamento	303.500,00
Gestão Ambiental	1.200,00
Agricultura	39.000,00
Indústria	379.500,00
Comunicações	11.100,00
Transporte	340.200,00
Desporto e Lazer	37.900,00
Encargos Especiais	350.200,00
Reserva de Contingência	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento:

I – Poder Executivo: até o limite de 80% do orçamento do Município;

II – Poder Legislativo: até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º – Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - operações de crédito autorizadas;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - excesso de arrecadação;

V - reserva de contingência.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 02 de Dezembro de 2004.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal